

Nos o infante vos enuiamos muito saudar como aquelles q
muito amamos fazemos vos saber que vimos sua carta
de creença que nos enuiastes per Aluaro Diaz de teive
e Vasco Lourenço tendo vos vossos vassallos, e creença
que nos por ella da vossa parte disserão em aqual
principalmente se continhão duas cousas. A primeira
heira que fosse merce de Rey meu snor, e nossa de
vos fazeremos guardar vossas liberdades, e fran
quezas, e bons usos, e custumes que vos sempre foram
confirmados pellos Reis, e são por Rey meu snor
na parte do sal que não possa ser levado pello Rio
a grama, nem descarregado em outra parte, senão den
tro em a cidade, e pello vassallos della, e a segun
da cousa heira que pellos ditos vossos custumes não
podião carregar pão nenhum em essa cidade para
levarem fora por a fora della, e sobre estas cousas
falamos com Rey meu snor, e quanto a parte do sal
sua merce, e nossa he de guardar como atequi vassallos
e auemos a cousa por desembargada, e na parte do
pão lhe parece a cousa embargosa, e duvidosa, e
amemos dauei declaracão daquelas cousas non vos
pode em ello dar desembargo bem q sua tençã, e
nossa he de vos não ser feita innouacão nenhuma
ata auermos desto determinacão, Escrita em ten
tugal Vinte e duas dias de novembro, Qui galuão
a fez era quatrocentos e Vinte e duas annos
A qual carta assy mostrada, e lida e publicada

74
como d'eu he o d'eu Luis Domingues em nome do ditto con-
selho pediu ao ditto juiz que lhe mandasse della dar o
reylado em publica forma, e desse a ello sua authorida-
de ordinaria, e o ditto juiz Vista a dita carta, e ope-
dir do ditto procurador do ditto conselho mandou amin-
tabahão sobre ditto que lhe desse hum 2º documento
com o theor da dita carta, e que dava a elle sua au-
thoridade ordinaria, e mandasse q' valesse 2º fizesse
fee como o proprio original em juizo 2º fora delle
testemunhos que presentes estauão Aluaro gtz
tabahão da dita cidade, 2º fernão anes de canore
Vassalo del Rey, 2º 2º gtz da freguesia moradores na dita
cidade, 2º outros, E eu joão Afonso tabahão sobre
dito que este 2º documento escreuy, e aqui meu sinal
fiz que tal he //

De Rey Dom João^{1º} por que manda
que se paquem outo mil liuras.~

Dom João per gracia de Deus. Rey de Portugal, E do Al-
garue Aquando esta carta virem fazeamos saber
que o conselho, 2º homens bons da nossa leal cidade
do Porto nos enuiarão dizer que em comeco da guerra
que passou o ditto conselho trouu emprestado, e co-
mou a algumas pessoas assy da dita cidade como dou-
tras partes dinheiros 2º prata, e mercadorias, 2º
outras cousas para algumas cousas que comprião m.^{to}

anexo sermão

a nosso serviço e que elles nos enuiarão requerer que ~~de~~ pois
 isto despendendo em nosso serviço fosse nossa merce
 delho mandarmos pagar para paguarem as ditas cou-
 sas a aquellas que hão de marão, e houuerão empre-
 sadas, e q' nos mandamos que enuiassem seus pro-
 curadores aos nossos contos a dar conta do que assy
 despenderao, e que foy achado que lhes deuamos dello
 oitoo mil liras da moeda antiga a fira algumas ou-
 tras cousas que ainda ficarão em leuista que dizem
 que entendem que lhas deuemos pagar, e que hora non
 embargando que assy por nos desto non som pagados
 alguma pessoa daquelle a que assy o dito conselho
 tomou, e houue emprestadas as ditas cousas nos-
 traos nossas cartas, e sentenças per q' mandamos
 que facão execuçao nos bens do dito conselho
 por aquello em q' lhe assy he obrigado, e lho facão
 enrelgar, no q' dizem q' recebe grande agruamen-
 to e perda, e damno, e que nos pedião por mer-
 ce q' lhe ouuessemos a ello remedio, e lhes espasasse
 nos as ditas diuidas ata que por nos fossem pa-
 gados daquelle que lhes dello somos tendo a pagar
 e nos vendo o que nos assy disser e pedir enuiarão
 semos por bem, e se pagamos lhas as ditas diuidas,
 e mandamos q' non seja constrangido de haer pa-
 gar ata que per nos seja pagado daquelle em q'
 lhe assy dello ficamos deuedor, e por em mandamos

aos juizes da dita cidade, e a todas as outras nossas jus-
tiças que a ta que assy per nos dello seja pagado o ditto
conselho non facão execucao em seus bens por aditas
dividas non embargando quasquer cartas, e senten-
ças que de nos tenham a aquellas a que assy he devido
per qual quisa q' seja, Vos Alms facades dada na
cidade do Porto trinta dias de junho de 1532 man-
dou per Mj Lourenço deão de somibra leceñeado
em degredos, e per Joannem Alonsum scholar em ley
seu vassallo, e do seu desembargo Alvaro gtr afor-
era de mil e quatrocentos, e trinta e dous annos
Joannes // somibria decanus //

1432
de Junho 1394

De Rey Dom Pedro sobre panos de
cor.

Dom Pedro pella graça de deus Rey de Portugal, e do Algarve. Aquan-
do esta carta vierem fazeo saber que os homens bons da cidade do
Porto me emiaraõ mto brar hum e tomento da grauaçao
que desiaõ q' recebiaõ do meu Almoçarife, e gerinaes dessa
cidade, e pediaõ me por merce que hos visse, e hos fizesse corre-
ger, e mandasse q' desoqui em diante hos não fizesse primei-
ramente de grão, que se aggrauaõ do meu Almoçarife e gerinaes
da dita cidade, per q' se algum mercador que traga algum
pano mteiro de que elle não possa haueer a minha desima senão
concordasse partindo se o dito pano que lho aforaõ a maior
valia q' o que val communalmente na villa, e se o dono do
pano diz que o conuenello para mim q' essa valia aq'ho agraad
non querem.

non querem como o concertado o pano de dez couados hum assy q' f' qua
 concertado per tal guisa que o mercador não p' de despo' hauer
 o preço do que o aprecação q' o que elle val, e haer-se quem
 este recebem os mercadores damno de q' eu non recebo serviço
 e que este nunca thesso f'endo senão hora nouamente
 per este Almocharife, e geruad, nem se faz em l' qua
 per qual quer preço que o concertado per tal o recebem para mim
 bello o mercador deixar, de to tenho por bem, e mando q' esse
 Almocharife, e geruad mandem saber a minha Alfandega
 de l' xa como sobre este v' são, e assy o agarde, e o faça guardar em
 esse l' go. || Desia q' no 2.º artigo q' alguma vez chegam a essa
 cidade alguns navios com panos de mercadores della, e que
 não nos deprimen a minha parte que hos vendesse ante q'
 chegassem ouros sobre elles que hos façam valer mais, e non
 acham hy o meu Almocharife ou he em outras partes, e outra
 vezes he na villa, e não hos quer disimar pella qual se ad
 os mercadores had menos preço dos seus panos, e eu menos
 na disima, a este artigo tenho por bem, e mando a esse Al
 mocharife, e o f'icaz desse meu Almocharife q' seja em este
 diligentes per tal guisa q' os mercadores non recebam em este
 damno per seu desumino senon seja certos q' corregerão
 a esses mercadores todo o damno, e menos cabo q' elles em esses
 panos honnerem, || Desia no terceiro artigo que se alguma
 nave quebra a q' chega polos de q' eu havia de hauer
 disima dos panos sahiam molhados, e maltratados q' o meu
 Almocharife, e o f'icaz desse meu Almocharife os fazem a seu
 donos hauer, e a portar como cumpre, e das despesas q' sobre
 esto fazem non querem pagar o disimio como leuão para mim

dos panos, a este artigo tenho por bem, e mando q quando esto acon-
tecer q o meu Almoxtarif, e Officiael paguem a ditima do que
custarem estes panos a lavar, e a dubar pois eu hej de haue o
diuino delos, e aliao facaez em testemunho desto mandej dar
esta minha carta ao ditto conselho, dante em Vinte e
seis dias de Mayo e Hej o mandou per joão Esteuez seu Vassalo
Esteuez a fez era de mil e trezentos, e nouenta e nove
anos joão Esteuez

De Rey Dom João^{1.} sobre os vareja-
mentos passados.

Dom João pella graça de Deus Rey de Portugal, e do Algarue, e snor
de Ceuta a vos gonçalo gtr nosso contador q hora tendes carre-
go deomar as contas em a cidade do Porto, e avueros quaiquer
que esto homuerem de ver a que esta carta for mostrada saude sa-
bede que o conselho, e homens bons da nossa cidade do Porto nos
enuiarão dizer que vos constrangeris os meñadores da dita cidade
q vos ajaõ de dar conta dos varejamentos dos panos de cor dos
anos passados q se acabaráõ por primeiro de janeiro q foi
da era desta carta, e q elles non podem bem dar a dita conta
sem grande sua perda, e de seus bens mostrados logo logo
e por que, e que nos pedião q houuessemos com elles compaj-
ado, e nos visto seu dizer, e pedir, e querendo lhes fazer
gracia e merce temos por bem, e hauemos por Veleuado
da dita conta dos ditos varejamentos dos ditos anos passa-
dos q se acabaráõ por o dia primeiro dia de janeiro que
foi desta presente hera, e que da qui em diante no feito
dos ditos varejamentos tenha com elles aquella regra e

maneira

E maneira q he contheudo na declaracao q fizemos sobre esto nas cor-
tes q fizemos em Sanctarem no anno de fesar de quatrocentos
e sincoenta e seis annos com tanto q onde diz q digão por suas
verdades os paços q tiverem que os mostrem per vsta, e
lhos meçam per vara, e churcho a aquellos q encertados forem
e a aquellos q não forem encertados, e forem em peccas vitieiras
q lhe non sejam medidos, salvo cortados per peccas, e do mais
ou menos q lhes pello dito varejamento for achado aja a aquella
pena q he contheuda na ordenacao sobre isto feita, e alnao
facades. Dante em Almerim vinte e seis dias de fevereiro
e o Rey o mandou Marcom gil o fez era do nasçimento de
nro sro jesu xpo de mil e quatrocentos, e vinte e seis
annos. R. R. R.

Anno de 1506

De Rey Dom Ioão o primr. para que
a cidade tenha a jurisdicaõ do jul-
gado de pena fiel.

Dom Ioão per gracia de Deus Rey de Portugal e do Algarve
Aquando esta carta virem fazeiros saber q por quanto
João Roiz Pereira nosso Vassallo de seu talante nos ven-
der algumas terras em q havia a jurisdicaõ, e especialmentee
tera de Balear, e de pacos com condicaõ q nos lhe dessemos
a jurisdicaõ de outra terra com Vmihuel nos lhe demos a juris-
dicaõ do julgado de pena fiel de Sousa q haviamos dada a
essa cidade do Porto, e activaramos do termo da ditta cidade
e por q nos o ditto João Roiz non fez lures as dittas terras
de Balear, e de pacos que nos assy vendeo por q acha-
mos que herão do fondestable q ha de elle homme per escambo

que com elle fez antes q' nolas assy vendesse, e porem lhas mandamos
entregar, e temos por bem e mandamos q' a jurisdicão do ditto
julgado de pena pel seja tornada a ditta cidade do Porto, e
q' a ditta cidade a aja, e use della da qui em diante, e faça
della como de sua jurisdicão, e de seu termo pellaquiza que
lhe por nos he dada, e della use ana antes q' a assy dessemos
ao ditto João Pirez non embargando q' lhe hora assy por
nos se he dada, e mandamos a todos os nossos justicijs que
o cumprão, e guardem, e fação assy cumprir e guardar, e
não vão nem consentão hir contra ello em nenhuma man.
e seja por quanto nossa merce he que a ditta cidade aja
livremente a jurisdicão do ditto jugado de pena pel segundo
lhe por nos he dada, e non embargando q' a hora assy desse
mos ao ditto João Pirez como ditto he, e almas fação,
e em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa
carta. Dante na cidade do Porto vinte e tres dias
de setembro e o mandou per Alvaro piz scholar
em leis seu clérigo, e juiz de seus feitos a que esto mandou
lincar non sendo hy o do seu desembargo. Alvaro glx a fez
era de mil e quatrocentos e trinta e duas annos. Alvarus
Perez Camerarius Vixibonensis.

Del Rey Dom João o. I.º sobre se me
ter para juises, e vreadores clérigos
casados.

Dom João per graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve
a Vos conselheiro, e homens bons da cidade do Porto saude
bem sabeis como hera quando nos estavamos em esta
cidade

cidade mandamos a gileanes corregedor da nossa corte fazer
pelouros dos juizes, e Vereadores, e procuradores, e officiaes
desse conselho, e os possessem em bolsas apartadas para se
haverem de escolher, e tirar dellas os ditos pelouros aos
tempos q se os ditos officiaes denem fazer em cada hum
anno segundo per nos he ordenado, o qual per nosso man-
dado fosse nos ditos pelouros a aquellos q per vos outros
forão escolhidos para os ditos officios segundo he
escrito no Livro da Vereação desse conselho, e hora nos
foi ditto da Vossa parte per Domingueanes da maja
e fernão Dominguez borralho vossos procuradores, e
messengeros q a qua em vosso nome emuiastes a estas
cortes q hora fizemos na cidade de Coimbra q hy ha
uia muitos clergos casados q herão pertencentes para
os ditos officios, e forão para ello escolhidos, e non
forão postos em seus pelouros com receo da nossa
ordenação q sobre ello havemos feita, e que por aditta
rezaõ a dita cidade hera minguada de officiaes, e
que nos pedião por merce que a esto vos ounessesmo
algum remedio, e os mandassemos poer nos ditos pe-
louros para haverem os ditos officios a seus tempos
e nos vendo o que nos pedião fizemos perante nos
vir o Livro em que o ditto nosso corregedor tem escrito
a aquellos q por vos forão escolhidos para officiaes, e
achamos no ditto Livro hum titulo q tal he // Da parte
de fundo clergos casados pertencentes para juizes
Afonso moreira // Vasco Lourenco Louredo // fernão do
minguez borralho, // Afonso marcos fendeiro // g^{co} munez

Afonso geraldiz Almoaxarife das tarracenas // João gomez // g.^{co}
amey dos banhos // Rodrigo Afonso f.^o de Afonso Mir.^o marceim
Semea.^o Afonso seu irmão // João gil // fernão eanes f.^o do
Bispo // Afonso Estenez de Valença // E da parte desma de
rigos casados P.^o Mir.^o da pedra // Andre Estenez // João
Afonso da grella // Rodrigo anes da maja // Vasco Palos //
Geo. Lourenço Almoaxarife // João ferrão // Domingueanes da
maja // os quare fomos escripto pello dito nosso corre
gedor q.^o non foram postos nos ditos pelouros pello que
dito he; porem querendo nos fazer graca e merce a esse
Concelho visto o que nos da sua parte digo da vossa parte
sobre ello hera dito e pedido temos por bem e manda
mosnos q.^o facades logo escrever os Redittos noltros
da Vredação desse conselho no título dos Vreadores e pro
curadores, e facades pover seus nomes em pelouros de cera
pela guisa que são postos os outros officiaes, e os lance
des nas bolteas dos Vreadores, e procuradores como ou
tros pelouros para hanerem esses officios a seu tem
po como lhes acontecer aos quais nos mandamos e damos
logar que possam usar dos ditos officios de Vreadores e
procuradores quando lhes acontecer sem embargo da dita
nossa ordinacão, e mandamos as nossas justicias que
lhes não ponhão sobre ello embargo em testemunho
desto mandamos dar a esse Concelho esta nossa carta, dan
do em a fidade de Coimbra vinte e seis dias de jan.^o
e Deu o mandou per gileanes seu Vassalo e forregedor
por el na sua corte a que esto mandou livrar, P.^o Afonso
a fez era de mil e quatrocentos e trinta e tres annos // gil

De Rey Dom Ioão o 1.^o sobre aquin-
tam de valdamores.

Dom Ioão pella graça de Deus Rey de Portugal, e do Algar-
ue, e Smor de Cepea a Vos juizes, e justicijs dos nossos
Reynos a que esta carta for mostrada saude sabede
que contee da, e dunsão hera ante o conselho da cidade
do Porto, e Alvaro gtz Coutinho (cavaleiro nosso criado
sobre o lugar de Valdamores que he a vergua da Villa de
gaja que o dito conselho em bargana não haue o dito
Alvaro gtz, disendo o dito conselho da dita cidade
hora nouamente o dito Alvaro gtz houera o dito lo-
gar, e queria digo em q villa, de foro do qual hera o senho-
rio delle da dita cidade sendo o dito logo de gaja arra-
balde da dita cidade, e a dita cidade, e gaja tinha
pruilegijs de Rey Dom Afonso, e confirmados por
nos, e pelos Reis qui ante nos forão q nenhum fi-
dalgo ante elles, e dentro na quella terra de gaja non
houvesse hy herdade nem fosse seu Vesinho contra sua
Vontade, nem a dita terra nunca fosse dada a rico ho-
mem, nem a prestumeiro por prestimo salvo sempre
ser nosso sendo o dito lugar, e quinta do limite do
dito logo de gaja, e que o dito Alvaro goncalves
de ferreira dos pescadores que non pescassem no Verga-
douro qui he ante o dito lugar de Valdamores onde sempre
houuerão em costume de pescar, e poendo o dito Alvaro
glz os saens aos gados, e os matana, e vntos metia
em corte, queixandosse desto os pescadores, e os lavradores

aos homens bons da dita cidade pedimdonos o dito conselho
por merce que mandassemos q o dito Aluaro goncaluez
non houuesse a dita quintam por q a dita cidade e gaja
tinhaõ privilegios per que a não deuia hauey amos tan
dosse lezois por parte do dito Aluaro goncaluez a ha
uer a dita terra, e que nunca sem embargo do que
por parte da dita cidade hera allegado, e nos visto
o dizer da hua, e da outra parte antes q lhe sobre ello
dessemos desembargo fizessemos perante nos vir os pri
uilegios q herão dados ao dito logar de gaja em q falia
menção que os vesinhos do dito logar non tuessem
saualento por vesinho contra suas vontades sob em os
ditos privilegios mais compridamente hera conheu
do os quais vistos por nos em Relação com os do nosso
desembargo, e vista a clausula do privilegio, e foral
q hera dado a gaja o qual depois fora dado por ter
mo a dita cidade do Porto em o qual se continhaõ
que non tenhaõ saualento por vesinho, e como semos
trava a dita quintam ser no limite da Villa de gaja
porem mandamos q lhe seja guardado seu privilegio, e
foral, e que o dito Aluaro goncaluez non possa hauey
a dita quintam, e que a deixasse logo ao dito conse
lho, e porem vos mandamos q facades cumprir, e
aguardar esto q por nos he mandado, e non consin
tais ao dito Aluaro qbz q tenha mais a dita quintam
e a não facades, dante em Sanctarem vinte dias do mes de
junho e lly o mandou per Joannem menderz corregedor na

sua corte

na sua corte fernal Vasquez a fex anno do nasçimento de nosso so.
 Jesu xpo de mil e quatrocentos e oventa annos // Joames.

1430

Del Rey Dom loão. I.º sobre o julgado
 de Boucas, e Matosinhos ser a ju
 risdicaõ da cidade.

Dom loão pela graça de deus Rey de Portugal, e do Algarue a Vos Diogo
 gil nosso Vassallo corregedor por nos ante douro, e minho saude Vimos
 a gravaõ q de Vos para nos fihou Dom Nuno Alvarez Pereira nosso
 fonsatable per desão da demanda que lhe perante Vos fasia o conselho
 da nossa nobre cidade do Porto per Estuancas seu procurador
 disendo hora el que nos no mes de marco da era de mil e quatro
 centos e vinete e dois annos sendo nos Regedor, e defensor destes
 Reynos, e querendo nos fazer grãa e merce ao dito conselho
 e homens bons da dita cidade do Porto dandolhe nos para todo
 sempre de go dicio tempo em diante por seu termo a jurisdicaõ
 de Boucas com seu termo, e entradas, e saídas, e pertencas na qual
 deramos poder ao dito conselho q pudesse goer juizes, e ouvidores
 officiaes selhe prouguesse assy como fasiaõ nos seus termos
 e que não houvesse no dia julgado de boucas outros juizes
 nem Vereadores nem outros officiaes salvo os q fhem parte
 pello dito conselho, segundo o dito conselho pello dito seu procu
 rador dessa, e mais compridamente hera contendo em hũa doação
 q lhe nos dello fiseramos, por aquaõ doação dessa o dito conselho
 pello dito seu procurador que fora em posse da dita jurisdicaõ
 do dito logo de boucas pendo hy seus officiaes, usando del co
 mo de seu termo, e que depois fora ao dito conselho confirmada
 per nos a dita doação, e ratificada sendo nos ja entendo por Rey

3 julho 1424

38

1388

1422
 38
 1384

algido

1423
deffinito 1345.

destes Reynos, e usando do dito estado como hora v'sauamos, aqual
confirmação de si o dito conselho pello dito seu procurador, foy fei-
ta no mes de marco da era de mil e quatrocentos, e vinte e tres
annos, e de si o dito conselho q' tendo elle aq' adita jurisdicão, e
posse della do dito julgado de bouças como dito hauiã q' o dito conde
e sua mulher h'os esbulharão da posse da dita jurisdicão, e o tinhaõ
contra direito poendo h' juizes, e officiaes, e usando so das outras
cozas q' pertencião a jurisdicão non sendo el dito conselho cha-
mado, nem ouuido com seu direito, porem nos pedira o dito conselho
pello dito seu procurador que ho mandasse desbarnar, e entregar, e
restituir a sua possessão da dita jurisdicão do dito julgado de bou-
ças pella guisa q' estava ha annos q' lhe fosse tomada pello dito
conde, e sua mulher, e o mantenesse des em sua posse, e q' ouros q'
protestaua pellas proes que o dito lugar pudera tender que el di-
to conselho houuera se esbulhado non foyra, segundo todo mais
compridamente hera conthendo em sua peccão, aqual vista
per vos julgastes q' contraria direito, e mandastes ao dito con-
de q' a contestasse, aqual a contestou della per confissão, e della
per negação, aqual vista per vos julgastes q' contestaua
quanto abundaria, e mandastes ao dito conselho do Porto que
viesse com artojos, o qual veio com elles, os quais vistos por
vos julgastes que heião pertencentes, e mandastes per elles
saber a verdade per inquirição, aqual acabada, e aberta, e pu-
blicada, e vista per vos julgastes que o dito conselho da cidade
do Porto prouaua do q' se o brigara a prouar tanto q' abunda-
ua, e mandastes ao dito Reo que viesse com desoel a embargar
a diffinição, o qual veio com ellas, asquais vistas per vos jul-
gastes q' o dito conselho do Porto fosse tornado a posse da dita
jurisdicão de bouças, e entregue della como antes estava, da qual
sentença o dito conde de vos para nos aggrauou, e nos visto

o dia festo

o dito feito presentes os procuradores das ditas partes o que se per el
mostrana, e a proua dada da parte do conselho do Porto julga
mos q' vos bem julgastes, porem mandamos a vos, e a todos ou
ros nros justicias que facades cumprir, e agardar o dito nro
juizo pella quiza q' per nos he julgado, e per nos confirmado
e mandade logo vender, e rematar tanto dos bens mouey ante
apregados per tres noue dias do dito conde per q' o dito conse
lho da cidade do Porto aja cento e sesenta liras, e sette soldos
de custas em q' ho nos condenamos, comem a saber, do tempo
q' andarão na nossa corte, e das escripturas, e reglados, e vista
do feito, e salario do procurador da nossa corte, e desta carta
e sello, e onerosj das custas que aho forão feitas na terra per
dante vos, comem a saber idas, e vindas, e estadas, e carta, e
escriptura citacões, frequentes, e reglados da inquirição, e
enquere dor, e vista, e salario do procurador contadas singelas
per goncalo goncalues nro secretario a que os nos mandamos con
tar presente o procurador da cidade do Porto, e a senhoria do
conde, e se o mouel non abondar mandalhe vender a Paiz como
manda a nossa ordinhaçam feita em tal resão vos al não
facades, dante em sanctarem. Vmte e crey dias domes de julho
e o Rey o mandou per Bartholomeu Martinz seu Vassalo, e
sobre juiz, e per joão Nvz seu Vassalo, e ouuidor q' o dito
feito viu com o dito Bartholomeu Martinz por desuário q'
homme entre o dito Bartholomeu Nvz, e goncalo amey ouerosj
seu Vassalo, e sobre juiz, Dimiscanez a fez era de mil e qua
trocentos e seis annos. Joames Legum Bachalariis Bartho
lomeu Martinz Legum Bachalariis, ouerosj mandalhe ven
der rematar tanto dos bens do dito conde per q' o dito con
selho da cidade do Porto aja de setas e liras, e onze soldos, e
mealha de dixima q' a quo pagou na nossa chancelaria das ditz

1406
alici
1526

custas, em sobreredito e servidão este escrevi Bartholomeus.

De Rey Dom João^{1.º} sobre os panos
de cor alferqua dos varejamentos.

Dom João pella graça de Deus Rey de Portugal, e do Algarui. Aquando
esta carta Virem faremos saber que o conselho, e homens bons da
nossa leal cidade do Porto nos mostrarão hũa nossa carta perq
parece q nos lhe outorgamos que na dita cidade não se fizesse
varejamentos nenhuns segundo milhor, e mais compridamente
he contendo na dita carta, e disserão nos q depois desto al
guns vendedores lançarão com condução da ver hã o dito vare
jamento, e usarão dello no que os moradores da dita cidade re
ceberão grande agraveza, e escandalo, e que nos pedião por merce
que por ello outorgado havíamos não consentissemos q daqui em
diante se hã fizesse, e nos vendo o que nos assi pedião, e desião
vista a dita carta que lhe assi sobre esto outorgada aviamos
femos por bem, e mandamos q defendemos a qualquer
vendedor que hora são ou forem da qui em diante na dita
cidade q non fação nem mandem fazer o dito varejamento
dos panos de cor em nenhuma maneira, sem caso q hã fazer
querião mandamos aos juizes da dita cidade que ho não con
sintão em nenhuma guisa q seja non em bargando qualquer
condições, nem arrendamentos, nem cartas, nem Alvaras que
em contrario desto tenham nem ajão per qualquer manda
da nossa merce he de non haver hã daqui em diante o dito
varejamento, Vos hums, e os outros al non façades, dante na
cidade do Porto Dezanove dias de julho, e o Rey mandou Vasco
glz a fez era de mil e quatrocentos, e trinta e dois annos
e o Rey -

Do Rey Dom João^{1.º} sobre os de Zurar não
seruirem nas obras de Barcellos senão
da cidade.

Dom João pella graça de Deus Rey de Portugal, e do Algarue,
A Vos juizes, conselho, e homens bons da nossa cidade do Porto
sande sabede que pello procurador desse conselho q' aqua em n'os
de as cortes q' hora fizemos na nossa Villa de sanctarem nos
forão dados huns ap'vlos eseciaes an'os os quaes herão con-
tendos estes q' se durante seguem n'os enhiastes d'iser que
em outras cortes q' fizemos Vos vos agraastes, e nos disse-
tes que os Reis q' ante nos forão ordenarão, e mandarão
que nenhuns mercadores de fora parte non andassem pello
Reyno a comprar nenhuns mercadorias em nenhuns loga-
res sahio em Lousa Vinhos, e no Algarue fruta, e q' por quan-
do se os ingresse, e outras pessoas estendão a comprar, e
a carregar a f'ntamente q' nos demos em resposta q' se com-
prisse e agardasse a ordenação q' sobre esto hera feita
e q' hora non im bargando todo esto q' muitos mercadores
do Reyno de castella comprarão em estes nossos Reynos
muitas mercadorias, e as carregarão para franca em Navios
da dita cidade, e nos a esto respondemos, e mandamos q'
se garde em esto a ordenação q' sobre ello he feita pella
qual parece q' non podem hy carregar nenhum de fora parte
ouros q' nos enhiastes d'iser que non im bargando q' nos qui-
tamos ao nosso povo a terca parte das nossas sisas que
alguns dos Vendeiros dellas lehão do do em cheo, e mais, e q'
se o querem referrear, e d'iser q' o d' d' d' Vendeiros se alio
rodo d'isendo q' vão contra as nossas vendas, nos a esto

Respondemos que nos praz de darmos escarmiento a aquellos q taes cosas
fizerem, e fizerão hum tanto q nos emulem dizer em q lugares se es-
faz, e quem o fez, e faz para nos sobre ello mandarmos enquerer, e
saber a Verdade, e lho es branharmos, outrosj nos enuiastes dizer
q o Vedor do muro de Barcellos constrange, e manda constrenger
os moradores de hum lugar que chamao Turara q he do vosso ter-
mo, e que sempre servirão, e seruem nos vossos encargos em
todas as necessidades, e servidoes, e cousas q vos a taqui furaõ
comprehendouras, e necessarias, nos aesto respondemos q ja man-
damos e ego medes mandamos agora que non sejam constrengidos
para ello, e porrem mandamos a todos os nossos corregedores
e ouidores, juizes e justicias dos nossos Reynos, e outras quai-
quer a que desto o conhecimento pertencer per qualquer guisa
q seja a que esta carta for mostrada que assi acumprem, e agar-
dem, e a facão cumprir e guardar em todo bem, e cumprida-
pella guisa que em ella he contheudo, e naõ vão nem consentão
hiv conora ella em nenhuma maneira q seja, e a nossa merce, e
vontade he de se fazer, e cumprir, e guardar pella guisa que
dito he, Vos ahaõ facades, Dantes em Sanctarem Vntee e quon-
tro dias de setembro e o Rey mandou per Vasco gil de pe-
droso leuenceado em Reis seu Vassalo, e do seu desembargo
non sendo hy o leuenceado fernão gilz seu companhão, e do
dia de desembargo goncalo Afonso a fez era de mil e quatro-
centos e oventa e quatro annos. Valagens licenciatu legum.

De Rey Dom Afonso o. s. sobre
Fernão Coutinho não estar nas casas
de Monchique senão por tres veses
quinse dias em cada huã.

Dom Afonso por gracia de Deus Rey de Portugal, e do Algarua
Sinnor de ceria e dalcacer em Africa, A todos os corregedores e

Juizes, e justicias

quises, e justicias dos nossos Reynos, officiaes e pessoas a que o conhecim^{to}.
 desto pertencer per qualquer guesia que seja, e esta nossa carta
 de sentença por nos trada, saude sabede que perante nos em
 a nossa corte foj contheuda ante os Regedores officiaes, e mo
 radores da nossa cidade do Porto, e fernão soucinho do nosso
 conselho sobre, e por desão das casas que o dito fernão soucinho
 tem em Monchique arrabalde da dita cidade e querendonos os
 ditos Regedores, e officiaes della que lhes comprissemos e guardassem
 nos seus privilegios, e liberdades que os Reis passados q foram
 dos ditos Reynos aella outorgaraõ ante os quaes e Rey Dom
 João meu avoo cuja Alma Deus aja per duas suas cartas lhe
 outorgara que fidalgo algum non podesse morar, nem estar
 de estada em a dita cidade, nem arrabaldes della, apresentan
 do logo perante nos as ditas cartas, e mais outra carta
 sinada pello infante Dom Pedro meu tio q Deus aja tendo
 por nos governancia dos ditos Reynos em que lhes outorgara
 e mandara que o dito fernão soucinho pudessem morar, estar
 em as ditas casas tres vezes no anno, e per cada hũa vez
 quinze dias, e mais non, e o dito fernão soucinho apresentou
 esso mesmo perante nos outras cartas per q allegava, e devia
 que elle podia morar, e estar em as ditas casas de Monchique
 segundo que per todas as ditas cartas do do esto, e outras
 e outras mais compridamente se mostrava sobre as quaes
 nos ouvimos os officiaes da dita cidade, e o dito fernão sou
 cinho e Vzeis do do per nos com hois do nosso conselho, e
 de embargo, e as ditas cartas dos privilegios da dita cida
 de, comuem a saber, duas do dito Rey Dom João, e a outra
 sinada pello dito infante Dom Pedro tendo o Regimento dos
 ditos Reynos em quaes se diz, que o dito fernão soucinho
 nem outro fidalgo algum, nem outras pessoas em ellas con
 theudas non podem morar, nem estar de estada em a dita cidade

nem arrabaldes della, e esse mesmo Visita as cartas do dito fernão sou-
tinho pellas quais diz que elle pode morar, e estar deitada nas ditas
casas, e ouvidos e dos presentes nos. E Acordamos que a dita car-
ta sinada pello dito infante se cumpra em todo como em ella he
contheudo, e o dito fernão soutinho non possa em as ditas casas
mais estar, nem per outra guisa senão como em ella he contheu-
do, e mais não, e poremos vos mandamos que o cumpraes assi todo
e facaes cumprir e guardar como na carta do dito infante
se contem, e por nos he acordado, e mandado sem outro embar-
ço algum que a ello ponhaes em alguma guisa que seja, e al-
nã facades. Dada em a dita cidade do Porto a cinco dias
dome de Agosto e Rej o mandou per Aluaro Piz Vieira
seu Vassallo, e corregedor da sua corte, Bray l'fso a fez
Anno do nacemento de nosso Senhor Jesus xpo de mil e quatro-
centos e sesenta e dois. Aluarius Petri.osse

Capit.º geral delRej Dom Afonso^{s.} para
que os Senhores de terras não tenham juizes
nem ouvidores que conheçam de seus feitos.

X Dom Afonso per graca de Deus Rej de Portugal, e dos Algar-
ues da quem, e da Lem mar em Africa. Aquando esta nossa
carta vierem fazemos saber que nas cortes q fizemos
em a nossa cidade de Moura por procuradores da cidade
Villas, e lugares de nossos Reynos que a ella vierão nos
forão apresentados certos capitulos geraes aos quais
nos respondemos, e ao pee de cada hum guzemos nossa
resposta dos quais o theor de hum delles he este q se segue
com nossa resposta. E nois dereis diversos Reajs com
poder desse a que os dais goer juiz especial que desse ferido
conhece